



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para promover e garantir a transparência na composição de custos e formação de preços na cadeia produtiva dos setores de produção, distribuição e revenda de combustíveis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º .....

*XXXVI – promover e garantir a transparência na composição de custos e formação de preços na cadeia produtiva dos setores de produção, distribuição e revenda de combustíveis.*

.....”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei objetiva, de modo muito sucinto, estabelecer entre as competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a promoção e garantia da transparência na composição de custos e formação de preços na cadeia produtiva de combustíveis nos setores de produção, distribuição e revenda, em especial quanto aos derivados de petróleo: gasolina e diesel. Infelizmente, essa a formação de preços é ainda



uma questão obscura para os consumidores, especialmente no setor de distribuição.

Cabe aclarar que, após a produção de combustíveis derivados do petróleo, fase que envolve vários processos, como extração e refino, o primeiro elo da cadeia produtiva, os produtos são revendidos às distribuidoras, o segundo elo. Essas empresas são as responsáveis por agregar etanol à gasolina e biodiesel ao diesel. Após esse processo, os combustíveis são repassados ao terceiro elo, a revenda, notadamente os postos de combustíveis que negociam no varejo ao consumidor final.

A obscuridade citada decorre que, por vezes, em um setor muito concentrado nos primeiros e segundos elos, a transparência da composição de custos e formação de preços fica comprometida no setor de distribuição. Por exemplo, há um aumento da gasolina em um determinado percentual nas “refinarias”, ou seja, no setor produtivo; esse aumento é na chamada gasolina A. Esse percentual de aumento sofrerá modificações, no preço básico, a maior ou a menor, decorrente da adição de etanol para formação da gasolina C, a efetivamente consumida. Essa composição de preço tem que ficar clara para o consumidor.

Enfim, a proposição objetiva dar transparência ao processo da composição de custos e formação de preços na cadeia produtiva de combustíveis, como forma de permitir pleno conhecimento da metodologia ao consumidor, e, por meio dele, corrigir-se eventuais distorções no funcionamento da economia do setor.

Por tais razões, por ser medida justa numa economia de livre mercado, onde o consumidor deve ter papel central de controle pelo conhecimento, é que solicito apoio dos colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**

